



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 683, DE 06 DE MAIO DE 2024

Política de Segurança Institucional (PSI) da
UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.006097/2023-47;
- Parecer 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Wilson Gomez Manrique (1702372);
- Deliberação na 79ª sessão extraordinária da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 01/04/2024 (1705803);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1705818);
- Deliberação na 129ª sessão ordinária do CONSAD, em 03/05/2024 (1749313).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança Institucional (PSI), no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com vistas a integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança e garantir o pleno exercício das suas atividades.

§1º A PSI constituirá as diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisão e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança no âmbito da UNIR.

§2º A PSI considerará as especificidades de cada Campus e Núcleo e da unidade Administrativa Central, sob a articulação coordenada do Comitê de Segurança Institucional (CSI) e mediante a concepção de proteção integral e unificada da instituição e de seus respectivos membros e servidores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 07/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1755384** e o código CRC **62CED81D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 683, DE 06 DE MAIO DE 2024

POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (PSI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS EM SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 1º Compreende segurança institucional o conjunto de medidas voltadas a impedir ameaças, de qualquer natureza, que possam atentar contra a segurança da comunidade acadêmica ou causar danos ao patrimônio.

§ 1º Para os efeitos desta Política de Segurança Institucional (PSI) e das normas por ela originadas, entende-se por:

I - Ameaça: causa potencial de um incidente, que possa resultar em dano às pessoas ou ao patrimônio;

II - Comunidade Acadêmica: o conjunto de docentes, servidores técnicos, estagiários com atividades na instituição, discentes e prestadores de serviços terceirizados da UNIR;

III - Patrimônio: o conjunto de bens, com valor financeiro ou não, sendo também considerados para efeitos desta política os bens considerados imateriais;

IV - Segurança Cidadã: conjunto de práticas e estratégias que garantam a proteção individual e comunitária mediante o exercício da cidadania, visando garantir as condições do regime democrático, para alcançar o interesse público;

V - Instância de governança participativa: são instâncias colegiadas de natureza deliberativa ou consultiva que contribuem para a manutenção coletiva das intervenções em segurança institucional, mediante pauta de convocação;

VI - Sistema Integrado de Segurança (SIS): compreende a interseção entre o sistema de gestão em segurança institucional e as redes de colaboradores internos e externos que irão dar subsídios a gestão da SIS no que se refere ao planejamento estratégico de intervenções dentro das competências da referida Unidade Funcional, proporcionando um olhar panorâmico em segurança, levando em conta saberes, práticas e experiências em segurança institucional.

§ 2º São considerados colaboradores internos os membros da comunidade acadêmica que possam de alguma forma contribuir com o planejamento estratégico em segurança institucional.

§ 3º São considerados colaboradores externos a sociedade civil organizada e os órgãos de segurança pública e equiparados.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º A atividade de segurança institucional será desenvolvida, no âmbito da UNIR, em observância aos seguintes princípios:

- I - Proteção aos direitos humanos e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;
- II - Orientação de suas práticas pela ética profissional, praticando os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
- III - Atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação às ameaças e ações hostis e sua neutralização;
- IV - Integração da UNIR com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;
- V - Orientação sobre atividades de ameaças reais ou potenciais à instituição e a seus integrantes;
- VI - Incentivo à participação colaborativa e estratégica da comunidade acadêmica nos temas relacionados à segurança.

Seção II

Da Segurança

Art. 3º A segurança institucional compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da UNIR e de seus integrantes, inclusive no que tange à sua imagem e reputação.

§ 1º As medidas a que se reporta o *caput* compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§ 2º A segurança orgânica será composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I - Segurança humana;
- II - Segurança material;
- III - Segurança das áreas e instalações, dependências e ambientes;
- IV - Segurança da informação;
- V - Segurança ambiental.

§ 3º A segurança ativa compreenderá ações de caráter proativo e englobam, no âmbito da UNIR, medidas contra sabotagem, contrainformação, contra organizações criminosas e contrapropaganda.

Subseção I

Da Segurança Humana

Art. 4º A segurança humana compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física, moral, de gênero e de identidade dos membros da comunidade acadêmica no âmbito UNIR ou externamente quando devidamente autorizado o deslocamento para realização de atividades.

§ 1º A segurança humana abrangerá as operações, ações educativas e atividades planejadas com emprego de pessoal, material e equipamento especializado em segurança.

§ 2º A segurança humana poderá ser realizada por servidores da UNIR ou terceirizados com atribuições pertinentes e/ou, mediante solicitação, por policiais federais, civis ou militares, conforme o objeto da demanda em termos de investigação ou ronda ostensiva e/ou nas hipóteses previstas em lei.

Subseção II

Da Segurança Material

Art. 5º A segurança material compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis, imóveis e semoventes, pertencente à UNIR ou sob o uso da instituição.

Subseção III

Da Segurança de Áreas e Instalações

Art. 6º A segurança de áreas e instalações compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob a responsabilidade da UNIR com a finalidade de salvaguardá-las constando de:

- I - Mapeamento, demarcação, classificação e sinalização das áreas, nos termos da legislação pertinente;
- II - Controle de acesso de veículos e pedestres por meio de identificação (crachás, adesivos codificados, etc);
- III - Monitoramento em tempo real de trânsito e estacionamento de veículos;
- IV - Proteção de sistemas de energia, água, gás e ar-condicionado;
- V - Prevenção e combate a incêndio;
- VI - Sistema de videomonitoramento;
- VII - Capacitação de servidores, terceirizados e discentes em medidas de pronta resposta em urgências e emergências.

§ 1º As áreas e instalações que abriguem dados e informações sensíveis, sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da UNIR serão objeto de especial proteção.

§ 2º Fica proibido o porte de armas de fogo nas dependências da UNIR, exceto por profissional de segurança pública ou privada, que esteja efetivamente em serviço ou em casos previstos pela legislação vigente.

Subseção IV

Da Segurança da Informação

Art. 7º A segurança da informação compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza à UNIR ou proporcionar vantagem a atores antagônicos devendo ser planejado e executado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) com a integração dos demais setores, de modo a reduzir as vulnerabilidades e aperfeiçoar os meios de proteção.

§ 1º A segurança da informação visará garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§ 2º A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

- I - Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
- II - Segurança da informação das pessoas;
- III - Segurança da informação na documentação;
- IV - Segurança da informação nas áreas e instalações.

§ 3º Todo dado ou informação deverá ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção nos termos da legislação pertinente.

§ 4º As competências para gestão de dados e informações no âmbito da UNIR são estabelecidas por legislação interna própria, estipulando setores e autoridades responsáveis para a custódia dos dados, informações e dos sistemas de informação utilizados.

§ 5º Não será admitida inserção ou alteração de dados em sistema de informação sem autorização escrita ou eletrônica do responsável pela custódia/guarda dos dados e informações.

§ 6º Não será possível alteração ou modificação de sistemas operacionais sem a autorização escrita ou eletrônica e publicada da autoridade competente dentro da instituição para administrar os dados operados pelo sistema de informação que se pretenda modificar.

Art. 8º A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreenderá um conjunto de medidas voltado a salvaguardar dados e informações sensíveis ou sigilosos gerados, armazenados e processados por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de Informática e de Comunicações.

§ 1º As medidas reportadas no *caput* deverão privilegiar a utilização de tecnologias mais atualizadas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosos, inclusive nos meios de comunicação por telefonia.

§ 2º A utilização de certificação digital, no trato de assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (*backup*), que promova a segurança e disponibilidade da informação, serão priorizados pela instituição.

§ 3º Os sistemas informatizados utilizados pela UNIR deverão conter funcionalidades que permitam os *logs* de acesso e registro de ocorrências, para fins de auditoria.

Art. 9º A segurança da informação das pessoas compreenderá um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes da instituição que garantam a salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosas.

§ 1º A segurança da informação das pessoas englobará medidas de segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da UNIR.

§ 2º As medidas de segurança a que se reporta o presente artigo, entre outras finalidades, deverá detectar, prevenir, obstruir e neutralizar infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de dados e informações das pessoas, sobretudo em razão de falhas no processo seletivo e no acompanhamento funcional dos integrantes da instituição.

§ 3º Todos os integrantes da UNIR que, de algum modo, possam ter acesso a dados e informações sensíveis ou sigilosos, deverão subscrever termo de compromisso de manutenção de sigilo (TCMS).

§ 4º Toda instituição com a qual a UNIR compartilhe dados ou informações sensíveis ou sigilosos deverá possuir doutrina de confidencialidade e de não divulgação ou firmar acordos para preservar o seu conteúdo, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso àqueles.

Art. 10. A segurança da informação na documentação compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas contidos na documentação que é arquivada ou tramitada na instituição.

§ 1º As medidas a que se reporta o *caput* deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

§ 2º Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A UNIR deverá adotar as providências necessárias que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 11. A segurança da informação nas áreas e instalações compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos armazenados ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da UNIR ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da instituição.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o *caput* também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações da instituição ou sobre o espaço físico onde

estejam sendo realizadas atividades de interesse da UNIR, tais como fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, *layouts* das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

Art. 12. A segurança ambiental compreenderá um conjunto de medidas voltadas à preservação e proteção do ambiente visando prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça a fauna e a flora.

Parágrafo único. as medidas a serem adotadas deverão estar em consonância com as ações já previstas pelas diretrizes da legislação vigente.

Subseção V

Das Medidas de Segurança Ativa

Art. 13. A contrassabotagem compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da UNIR que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 14. A contrainformação compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas e dissimuladas de busca de dados e informações sensíveis ou sigilosos.

Art. 15. As ações contra a organização criminosa compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza contra a UNIR e seus integrantes, oriundas da atuação de organizações criminosas de formação interna ou externas à universidade.

Art. 16. A contrapropaganda compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a UNIR, respeitando-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Art. 220.

Seção III

Da Gestão de Risco

Art. 17. A UNIR deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos, a que porventura esteja exposta, sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo permanente, proativo e, quando possível, de forma preventiva.

§ 1º A gestão de riscos deverá ser precedida de planejamento, sejam eles estratégico, tático ou operacional.

§ 2º O Comitê de Segurança Institucional (CSI) deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades e para acompanhar possíveis ameaças realizando, sempre que preciso, as modificações necessárias ao ajuste das medidas de proteção.

§ 3º Os critérios utilizados pela gestão de riscos deverão ser adequados às características e peculiaridades de cada unidade da UNIR.

Seção IV

Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos em Segurança Institucional

Art. 18. O Comitê de Segurança Institucional (CSI) deverá adotar e implementar o planejamento de contingência e controle de danos em segurança.

§ 1º Para efeitos desta, considera-se:

I - Planejamento de contingência: estabelecimento de protocolos específicos e exequíveis, que orientarão as operações em segurança institucional diante de um evento indesejado que afete o funcionamento da

UNIR, reduzindo ao mínimo os potenciais riscos e prejuízos de qualquer ordem;

II - Controle de danos: elaboração de protocolos e medidas que visem prevenir algum tipo de dano, podendo este ser em decorrência de um incidente que comprometa a segurança humana, do patrimônio e suas respectivas consequências e impactos para a instituição.

§ 2º Caberá a UNIR, ouvindo o Comitê de Segurança Institucional (CSI), instituir e promover treinamentos específicos para as equipes responsáveis pelo planejamento e execução do plano de contingência e contenção de danos.

§ 3º O planejamento de contingência e o controle de danos deverão ser desencadeados simultaneamente em caso de crise pelos responsáveis previamente definidos.

§ 4º O planejamento de contingência e o controle de danos deverão ser setoriais, exequíveis e testados e avaliados periodicamente.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 19. O Sistema Integrado de Segurança Institucional terá como objetivo auxiliar os Comitês de Segurança Institucional no planejamento das intervenções em segurança, proporcionando um olhar panorâmico e estratégico da segurança institucional na UNIR, levando em conta peculiaridades, saberes, práticas e experiências de setores internos e externos à comunidade acadêmica.

Art. 20. O Sistema Integrado de Segurança Institucional da UNIR será composto por:

I - Comitê de Segurança Institucional (CSI);

II - Fórum de Segurança Institucional.

Art. 21. O Comitê de Segurança Institucional (CSI) será consultivo e propositivo, constituído por servidores docentes e técnicos, o qual será subsidiado por subcomitês.

§ 1º Os subcomitês serão sediados nos Campus/Núcleos sendo constituídos por servidores técnicos, servidores docentes, um representante discente e um representante da comunidade ou seus substitutos legais, devidamente portariados pela Reitoria.

§ 2º O Comitê de Segurança Institucional (CSI) será vinculado à Reitoria da UNIR, e poderá ser convocado de forma presencial e/ou remota sempre que necessário for pelo bem da segurança institucional.

Art. 22. O Fórum de Segurança Institucional será constituído pelo Comitê de Segurança Institucional (CSI) e subcomitês, comunidade acadêmica, representantes da sociedade civil organizada e representantes dos órgãos de segurança pública municipal, estadual e federal, sob a presidência do reitor(a) ou vice-reitor(a).

Art. 23. Compete ao Comitê de Segurança Institucional (CSI), como órgão consultivo e propositivo instituído pelo Reitor(a):

I - Elaborar e propor atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional unificada de interesse da UNIR;

II - Promover a articulação com os órgãos de segurança e outras instituições para a concretização das ações relativas à área, dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucional;

III - Supervisionar e coordenar as ações de segurança institucional unificada em todos os Campus da UNIR;

IV - Mapear informações e desenvolver ações de inteligência com vistas a subsidiar tomadas de decisões da alta administração da UNIR;

V - Executar, supervisionar e avaliar, quando solicitado, as medidas de proteção adotadas em favor de membros da comunidade universitária e servidores;

VI - Elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para toda a comunidade acadêmica;

VII - Elaborar estatísticas e análise de incidências das principais ocorrências na UNIR com vistas a adoção de novas práticas de segurança;

VIII - Estabelecer, a partir da Política de Segurança Institucional (PSI), e com apoio dos subcomitês, o Plano de Segurança Institucional, as normas e procedimentos necessários a sua execução, em consonância com a realidade de cada Campus.

Art. 24. Compete aos subcomitês de segurança institucional:

I - Subsidiar o Comitê de Segurança Institucional (CSI) com informações periódicas sobre protocolos, rotinas, ações e demais medidas de segurança adotadas e seus resultados, assim como análises preventivas de riscos à segurança local da comunidade acadêmica;

II - Orientar e apoiar os Centros Acadêmicos, em todos os campi, nas questões de segurança institucional quando se revelar necessário, sobretudo em casos emergenciais;

III - Promover a divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para toda a comunidade acadêmica em seus respectivos Campi;

IV - Elaborar estatísticas e análise de incidências das principais ocorrências no Campus com vistas a adoção de novas práticas de segurança.

Art. 25. O Comitê de Segurança Institucional (CSI) se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário e, sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação do seu presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê deverão ser convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, e as extraordinárias conforme necessidade.

Art. 26. Compete ao CONSUN aprovar as propostas de diretrizes, protocolos e rotinas, de caráter geral, que integram o Plano de Segurança Institucional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As normas, procedimentos e técnicas de segurança deverão ser exequíveis e a sua implementação precedida de um programa de capacitação dos servidores da UNIR.

Art. 28. Os programas de capacitação continuada, que têm por objetivo manter os servidores da UNIR em condições de executar as práticas de segurança, deverão se constituir em preocupação dos gestores em todos os níveis.

Art. 29. O Comitê e Subcomitês de Segurança Institucional acompanharão o cumprimento desta Resolução e demais normas que tenham por objeto a segurança institucional.

Art. 30. A UNIR deverá celebrar convênio com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência, para a realização anual de cursos sobre segurança institucional com ênfase na humanização.

Art. 31. Investigações ou processos que tenham por objeto atos de violência ou ameaça contra servidores ou membros da comunidade universitária serão instruídos e movimentados com prioridade nos órgãos competentes, ressalvados os critérios de precedência previstos na Constituição Federal e legislação ordinária.